

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005/2017

Instrumento de contratação de serviços que entre si celebram o Município de Anhanguera (Prefeitura Municipal) e Cairo Pereira Neto.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Belchior de Godoy, n° 152, centro, inscrito no CNPJ (MF) sob n° 01.127.430/0001-31, neste ato representado(a), pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n° 603611 - SSP/GO e CPF (MF) n° 216.695.971-72 residente e domiciliado, nesta cidade, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal nesta Cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado o senhor **CAIRO PEREIRA NETO**, proprietário do **Grupo Musical GAROTOS 100%**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4226085 DGPC/GO e do CPF/MF n° 944.022.561-00, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 421, Bairro São Francisco, CEP 75701 922, na cidade de Catalão Goiás, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato de Prestação de Serviços tem fundamento nas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a apresentação do grupo Musical Garotos 100% por duas noites, nos dias 28 e 29 de julho de 2017, animando o Tradicional ARRAIÁ DA PREFEITURA, que será realizado no salão de festas da Igreja Matriz de São José, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato possui o valor de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), que será pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, em uma única parcela pela realização do ARRAIÁ DA PREFEITURA, conforme a cláusula segunda deste Contrato.

O pagamento será efetuado mediante recibo ou nota fiscal emitidos pelo CONTRATADO, via ordem de pagamento própria, na Secretaria de Finanças do Município.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato será empenhado, no valor total de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), cuja despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **04.122.1001.2059** – festividades do Arraiá da Prefeitura, elemento **33.90.36**, prevista no orçamento do município para o presente exercício.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é 28 a 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

É de inteira responsabilidade do Contratado a animação do ARRAIÁ DA PREFEITURA, nos dias 28 e 29 de julho de 2017.

O CONTRATADO se compromete a executar os shows, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA e dentro das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causar, em decorrência de sua má execução.

Ficam a cargo do CONTRATADO todos os encargos sociais e previdenciários incidentes sobre o presente instrumento, bem como a contratação de terceiros para o cumprimento do mesmo..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 8.666/93, salvo as alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor.

É vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% sob o valor contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a concordância da outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) pelo advento do seu termo, ou antes, pela conclusão da obra aqui contratada;
- b) por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao CONTRATADO de nenhuma indenização, seja a que título for, ressalvado o período trabalhado e ainda não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com aquisição de qualquer tipo de materiais, necessários à execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cumari/GO para dirimir as questões omissas ou resultantes do presente contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anhanguera(GO), 27 de julho de 2017.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
Francisco da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Cairo Pereira Neto

CPF 944.022.561-00



Testemunhas:

1.^a Carla Aparecida Perini
CPF n.º 000.189.821 - 31

2.^a Leirisson E. de Oliveira
CPF n.º 007.405.381 - 79